



## DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**LIMPEZA DE ÁREA:** retirada de vegetação nativa com porte arbustivo e herbáceo, desde que seja realizada em áreas consolidadas, com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, ou que a conversão do uso do solo tenha sido autorizada ou regularizada pelo órgão ambiental competente; caso a antropização tenha ocorrido após 22 de julho de 2008, será caracterizada a limpeza de área quando em área abandonada há mais de 3 (três) anos e, no máximo, 5 (cinco) anos, ou em área abandonada há mais de 5 (cinco) anos, quando ocupada, predominantemente, por espécies oportunistas ou invasoras, mediante comprovação técnica;

Unidade de medida	Porte	Autorização	Potencial Poluidor
Área total em hectares (ha)	Micro $\leq 5$	Registro eletrônico	Mínimo
	Pequeno $> 5 \leq 20$		
	Médio $> 20 \leq 50$		
	Grande $> 50$		

### DOCUMENTOS BÁSICOS

- A. REQUERIMENTO ORIGINAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SEMMA ORIZONA, DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO
- B. DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS (DIA) DA SEMMA ORIZONA, DEVIDAMENTE PREENCHIDA, ASSINADA, ORIGINAL E COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO
- C. CÓPIA DA PROCURAÇÃO COM NO MÁXIMO 3 ANOS DE VIGÊNCIA PARA MOVIMENTAR O PROCESSO EM NOME DO INTERESSADO JUNTO A SEMMA ORIZONA, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO SENDO VETADO O SUBESTABELECIMENTO DE TERCEIROS COM RESERVA DE PODERES
- D. CÓPIAS DO CARTÃO CNPJ E CONTRATO SOCIAL OU ATO CONSTITUTIVO, COM A ÚLTIMA ALTERAÇÃO, SE EXISTENTE ANEXAR ATA ACORDADA PARA MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO EM NOME DA PESSOA JURÍDICA
- E. CÓPIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ARRENDAMENTO OU COMODATO DEVIDAMENTE VÁLIDO E COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO
- F. CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA (ESCRITURA) ATUALIZADA DO IMÓVEL, EMITIDA COM ATÉ NO MÁXIMO 90 DIAS ANTERIORES A DATA DO PROCESSO
- G. CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL COM FOTO DO EMPREENDEDOR (RG, CNH OU CARTEIRA PROFISSIONAL) COLORIDA E LEGÍVEL
- H. CÓPIA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO, EMITIDO COM ATÉ NO MÁXIMO 90 DIAS ANTERIORES A DATA DO PROCESSO
- I. CÓPIA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO EMPREENDEDOR, EMITIDO COM ATÉ NO MÁXIMO 90 DIAS ANTERIORES A DATA DO PROCESSO
- J. CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL COM FOTO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS (RG, CNH OU CARTEIRA PROFISSIONAL) COLORIDA E LEGÍVEL
- K. CÓPIA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, EMITIDO COM ATÉ NO MÁXIMO 90 DIAS ANTERIORES A DATA DO PROCESSO
- L. CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL COM FOTO DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS (RG, CNH OU CARTEIRA PROFISSIONAL) COLORIDA E LEGÍVEL
- M. CÓPIA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS, EMITIDO COM ATÉ NO MÁXIMO 90 DIAS ANTERIORES A DATA DO PROCESSO



- N. CÓPIA DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF) DA RECEITA FEDERAL (PARA TODAS AS PESSOAS FÍSICAS SUPRACITADAS **CASO NÃO CONSTE CPF NO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO APRESENTADO**)
- O. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL EM NOME DO INTERESSADO ([CONTRIBUINTE](#))
- P. [CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO](#) EMITIDA PELO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA)
- Q. [CERTIDÃO DE DÉBITO AMBIENTAL NEGATIVA](#) DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD)
- R. [CERTIDÃO DE EMBARGO NEGATIVA](#) DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD)
- S. CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, EMITIDA PELA SEMMA ORIZONA CONFORME [LISTA DE DOCUMENTAÇÃO](#) ANEXA
- T. COMPROVANTES DE PAGAMENTO DAS TAXAS DO DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DUAM) EMITIDO PELA SEMMA ORIZONA
- U. CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PAGA PELO INTERESSADO, NO JORNAL OFICIAL DO ESTADO E EM UM PERIÓDICO DE GRANDE CIRCULAÇÃO, REGIONAL OU LOCAL, CONFORME [RESOLUÇÃO CONAMA Nº 6, DE 24 DE JANEIRO DE 1986](#)

#### DOCUMENTOS ESPECÍFICOS

- A. RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR (CADASTRO AMBIENTAL RURAL)
- B. DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS NO CAR (CADASTRO AMBIENTAL RURAL)
- C. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL (CTF/AIDA)
- D. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO EMPREENDIMENTO NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS (CTF-APP) COM OS DEVIDOS ENQUADRAMENTOS
- E. DECLARAÇÃO DE USO DE MANANCIAL EMITIDA PELA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO ABASTECIMENTO DE ÁGUA URBANO MUNICIPAL (CASO HAJAM CAPTAÇÕES SUPERFICIAIS OU LANÇAMENTOS DE EFLUENTES EM CURSOS HÍDRICOS)

#### ESTUDOS, LAUDOS, MAPAS, RELATÓRIOS E PROJETOS

- F. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO E ACESSO AO LOCAL, COM MAPA E DESCRIÇÃO INFORMANDO A DISTÂNCIA ENTRE OS PONTOS, SENTIDO E COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE CADA INTERSECÇÃO (DATUM SIRGAS 2000)
- G. MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (MCE) DESCREVENDO DETALHADAMENTE AS ATIVIDADES E O EMPREENDIMENTO. CONSULTAR TERMOS DE REFERÊNCIA DO [SISTEMA IPÊ](#) OU [MANUAL SEMAD](#)
- H. PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA (PARA EMPREENDIMENTOS NOVOS) OU RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL – RCA (PARA EMPREENDIMENTOS JÁ INSTALADOS E EM OPERAÇÃO), CONTEMPLANDO O CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL (TRATAMENTO DE EFLUENTES, RESÍDUOS SÓLIDOS, EMISSÕES



ATMOSFÉRICAS, RUÍDOS, VIBRAÇÕES E OUTROS IMPACTOS AMBIENTAIS).  
**CONSULTAR [TERMO DE REFERÊNCIA DA SEMAD](#)**

- I. ESTUDO DE VIABILIDADE AMBIENTAL (EVA), COM RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DATADO E GEORREFERENCIADO, COMPROVANDO O ENQUADRAMENTO DA ÁREA NA DEFINIÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA DO INCISO XIII DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 20.694, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019 (HISTÓRICOS DE OCUPAÇÃO ANTRÓPICA, USO DO SOLO, IDENTIFICAÇÃO DAS ESPÉCIES OPORTUNISTAS E INVASORAS, COMPOSIÇÃO FLORÍSTICA EM ESTÁGIO DE SUCESSÃO, COMPOSIÇÃO DO EXTRATO HERBÁCEO, ARBUSTIVO E ARBÓREO, DIÂMETRO À ALTURA DO PEITO (DAP), PRESENÇA DE PIONEIRAS, LIANAS, EPÍFITAS, SERRAPILHEIRA E ESPÉCIES INDICADORAS)
- J. POLIGONAL EM ARQUIVO KML, KMZ OU SHP DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA), CORRESPONDENTE ÀS ÁREAS OCUPADAS PELAS ESTRUTURAS EXISTENTES E A SEREM OCUPADAS PELO EMPREENDIMENTO, INCLUINDO AQUELAS DESTINADAS À INSTALAÇÃO DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A SUA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO (UNIDADE OPERACIONAL, ACESSOS, OFICINAS, CANTEIRO DE OBRAS, ETC.), BEM COMO AQUELAS ÁREAS COM FUNÇÃO ALTERADA PARA ABRIGAR ESPECIFICAMENTE AS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO.

- I. Sempre conferir a via (original ou cópia) dos documentos entregues, pois uma vez protocolados, os documentos não serão retirados de nosso acervo físico;
- II. Para documentos com reconhecimento de firma, não passíveis de arquivamento, apresentar originais para autenticação das cópias no ato de protocolação;
- III. Para obtenção de comprovante de entrega dos documentos, fornecer cópia de igual teor para ser carimbada e assinada pelo servidor responsável pela protocolação ou requisitar protocolo de juntada, referente ao processo administrativo aberto com especificações de conteúdo e número de páginas para cada documento;
- IV. Os termos de referência supracitados trazem o conteúdo mínimo que deverá ser abordado, isso não exclui a possibilidade de retificação, inclusão ou adequação das informações, se assim for solicitado pelo analista responsável;
- V. Assinaturas digitais do .gov ou de plataforma similares não serão reconhecidas para fins de autoria ou anuência, a fim de coibir usos indiscriminados a acessos digitais de terceiros;
- VI. Todos os laudos, estudos, mapas ou relatórios, devem possuir número de páginas e serem mencionados, de forma individual ou em conjunto, na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento do respectivo conselho profissional correspondente ao técnico responsável;
- VII. Estudos, laudos, mapas, relatórios e projetos não descritos na ART, mas assinados pelo mesmo responsável técnico, devem conter assinatura de próprio punho para fins de responsabilização técnica;
- VIII. A SEMMA, através de sua equipe técnica reserva-se o direito de requisitar outros laudos, estudos, mapas ou relatórios, uma vez que possuímos capacitação plena



para o exercício do licenciamento ambiental de atividades de impacto local, nível 1, de acordo com a Resolução CEMAm nº 259, de 29 de maio de 2024.